

L E I N. 7

DISPÕE SÔBRE ABONO FAMILIAR CONJUGE:-

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU SANCIANO
A SEGUINTE LEI:-

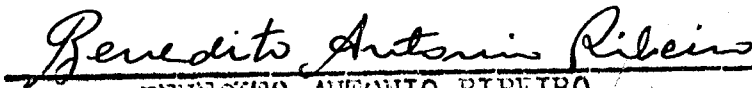
Art. 1º - Fixa em 7% (sete) por cento sôbre os vencimentos integrais dos
funcionarios nomeados da Prefeitura em abono familiar aos mes-
mos:-

Art. 2º - O abono familiar que refere o art. anterior, será pago ao fun-
cionario que apresentar documentos comprobatórios de filhos e
conjuges não excedendo o 1º (primeiro) depois de 18 anos, salvo
comprovação de dependencia dos pais:-

Art. 3º - Mando, portanto a todas as autoridades o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão intei-
ramente como nela se contém:-

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vi-
gor na data de sua publicação:-

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de setembro de 1963:-



BENEDITO ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



WALDYR ABRAHÃO-SECRETARIO-